



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Brotar Moçambique.

África Indústria de Tabaco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almeida Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antunes & Sons Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anytime Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Massingue – Sociedade Unipessoal Limitada.

BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada.

Benfica China Supermercado. Co, Limitada.

C&P Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Vumba, Limitada.

Casa de Cafés, Limitada.

Consórcio Kweto.

Cozinha Mediterrânea, Limitada.

Dina Biomed Import & Export, Limitada.

DJ Engenharia, Limitada.

El Barista Coffee Roaster, Limitada.

Elcana Gráfica & Serviços, Limitada.

FABEROL – Fábrica de Óleos da Beira.

Flamingo Express, Limitada.

Global Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GM Multiservice Solutions, Limitada.

Hidro Potável & Construções, Limitada.

Incotal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Injetec, Limitada.

Innovative Solutions, Limitada.

Instituto Médio Politécnico e Profissional de Chicolone, Limitada.

Kentech Mozambique, Limitada.

Ndjalo Engenharia, Limitada.

One King Indústria, Limitada.

Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Café Pereirinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrageo, Limitada.

Premium Taste S.A.

Produza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada.

RST-Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saryans Distribuidor, Limitada.

S e G Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Set Point Mozambique, Limitada.

Solução Mais, Limitada.

Tarhget Consultoria, Limitada.

Tola Mobile, Limitada.

Waite Services & Waite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3DI Heavy Sands, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Brotar Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Brotar Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Miguel Salomão Munguambe, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Jaime Miguel Munguambe para passar a usar o nome completo de Milton Miguel Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Stewart Daniel Manjoro, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Stewart Daniel Mogne Morais Manjoro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Angélica Anita Guiane, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Viana Rafael Gujamo para passar a usar o nome completo de Viana da Angélica Anita Guiane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Madumo Sebenzera, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abnel Eduardo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jumá Gulamo, a efectuar a mudança do nome do sua filha menor Normal Jumá para passar a usar o nome completo de Amália Jumá Mia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Indústria de Tabaco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a 23 de Novembro de 2021, pelo presente instrumento Juan Manuel Lopez Alarcon, casado com Jorgina Ramos Santovenia, sobre regime de separação de bens, maior de nacionalidade cubana, natural de Gramma Cuba, residente na rua Porto Alegre, n.º 17, bairro de Malhangalene B, portador do DIRE n.º 11CU000021199A, de 29 de Abril de 2010, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na rua Porto Alegre, n.º 17, bairro de Malhangalene B, nesta cidade, celebrou uma sociedade entre si registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101654745, de 23711/2021 que se regerá pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Indústria Tabaco – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Porto Alegre, n.º 17, bairro de Malhangalene B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades agrícola, agro-pecuária, pesqueira, indústria de micro e pequena dimensão e comercialização;
- Plantação, produção de géneros alimentício, tabaco, cana doce, diversos produtos agrícola, plantas medicinais, cacau, café, macadâmia, piscicultura; etc
- Processamento de plantas e seus derivados;
- Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas com Import & Export. quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- Consultoria, assessoria e prestação de serviços nas áreas industriais, agrícola, agro-pecuária, construções e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade sempre que fique necessário terá o dever de apoiar a sociedade civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única cota a favor do senhor Juan Manuel Lopez Alarcon.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Juan Manuel Lopez Alarcon que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Almeida Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637794, uma entidade denominada Almeida Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Luís Almeida Pereira, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CA047280, emitido a 29 de Junho de 2018.

Constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Almeida Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Travessa do Aveiro, n.º 57, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria nas áreas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, na área de transporte e manuseamento de matérias granulométricos (carvão, cinzas, minério e

outros) e na área do meio ambiente, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Carlos Luís Almeida Pereira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente será exercida pelo sócio único Carlos Luís Almeida Pereira.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura da socia gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e será apurado o lucro líquido do exercício económico. Caberá ao sócio decidir a distribuição do lucro líquido económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de actas destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Antunes & Sons Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e um, pelas 11 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Antunes & Sons Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 10.000,00MT, matriculada sob NUEL 100470160, foi deliberado a mudança de endereço da sociedade para Distrito Municipal Kamaxakeni, bairro Municipal Polana Caniço B, Avenida Julius Nherere, casa n.º 1978, quarteirão n.º 35, cidade de Maputo, em consequência fica alterado o artigo segundo, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Distrito Municipal Kamaxakeni, bairro Municipal Polana Caniço B, Avenida Julius Nherere, casa n.º 1978, quarteirão n.º 35, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Anytime Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642321, uma entidade denominada Anytime Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ibrahim Sikandar, solteiro, nascido a 8 de Agosto de 1993, natural da GBN Goodmays-R, de nacionalidade moçambicana, filho de Sikandar Ibrahim e de Rehana Yusuf Munshi, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2825, 2.º andar, bairro Central-A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101089490521, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Anytime Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2825, 2.º andar, bairro Central, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Prestação de serviços como acessória na área de *marketing*;
- b) Contabilidade, gerência de *stock*;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho de todos produtos em geral com importação e exportação;
- d) Ferragens;
- e) Papelaria material de escritório, higiénicos e outros;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Sikandar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Ibrahim Sikandar, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Brotar Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Brotar Moçambique é um mecanismo democrático facilitador do diálogo comunitário, sem fins lucrativos, dotada

de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Brotar Moçambique é de âmbito nacional com sede em Maputo e podendo por deliberação da Assembleia Geral ter representações ou delegações e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo facilitar o diálogo distrital dos diferentes movimentos associativos juvenis, com particular enfoque para o de mulheres com o poder local.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do Conselho de Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da Associação Brotar Moçambique classificam-se em:

- a) Fundadores – Todo o cidadão, maior de 18 anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da Associação Brotar Moçambique a data do seu registo oficial em que nela esteja inscrito;
- b) Efectivos – Todo o cidadão, que venha ser admitido, aceitando cumprir os objectivos, os programas e aceite os estatutos da Associação Brotar Moçambique; e
- c) Honorários – Todo cidadão que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Desrespeitar gravemente as normas, objectivos e princípios que regem a associação;
- c) Falta injustificada do pagamento de quotas;
- d) Por declaração de vontade expressa por uma carta ao Conselho de Direcção; e
- e) Por morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão ou não de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Participar em curso de capacitação e formação; e
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias de admissão como membros;
- b) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- c) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações advindas da associação;
- d) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- e) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- f) Difundir e cumprir com os estatutos da associação; e
- g) Servir com dedicação os cargos para que for eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Brotar Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos, renováveis por duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

São incompatíveis as funções dos órgãos sociais que ocupam lugares de destaque em partidos políticos, aos cidadãos que tenham ou estejam a cumprir uma pena judicial ou condenado a uma prisão por mau comportamento ou conduta condenável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo sendo constituído por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Três) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes $\frac{2}{3}$ dos membros que requeiram a sua realização.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, ao pedido dos membros dos órgãos sociais e pelos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, com a indicação do local e data da respectiva agenda.

Cinco) O aviso de convocatória da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser emitido, com a antecedência mínima de 30 dias, e comunicada via carta convite que será enviando ao correio electrónico, chamadas telefónicas e sms a cada membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória, quando tiver pelo menos $\frac{1}{2}$ dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Analisar e aprovar os documentos de trabalho da associação;
- b) Analisar os planos anuais e deliberar sobre os mesmos;
- c) Deliberar sobre a admissão e demissão dos membros da Associação Brotar Moçambique;
- d) Deliberar positivamente ou negativamente sobre os relatórios narrativos e financeiros; e
- e) Deliberar sobre o futuro dos bens da Associação Brotar Moçambique em caso da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa e composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente e ao secretário compete elaborar as actas das reuniões.

Três) A Assembleia Geral é composta pelos membros activos e efectivos da associação com idade igual ou superior a 18 anos de idade.

Quatro) A data da realização da assembleia ordinária ou extraordinária dirá se composta quando tiver pelo menos $\frac{1}{2}$ dos membros a hora marcada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral funciona nos seguintes termos:

- a) A Mesa da Assembleia tem duas sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano e as extraordinárias sempre que há conveniência do serviço; e
- c) As sessões da Mesa da Assembleia são convocadas e dirigidas pelo presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo corrente da associação, e é composto por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis por duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção não exerce funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio de participação nas reuniões.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção realizam-se vez por mês e as extraordinárias sempre que há conveniência do serviço.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas e dirigidas pelo presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros;
- c) Fixar a quotização dos membros;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, apresentar-lhe o relatório de gestão e as contas antes da eleição de uma nova Direcção; e
- e) Propor e declarar a exclusão de membros nos termos do artigo 6.º.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria ou de fiscalização interna da associação e é constituído por três elementos; um presidente; um vice-presidente e um secretária.

Dois) O Conselho de Fiscal é eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Os membros do Conselho Fiscal não exercem funções a tempo inteiro.

Dois) As sessões do Conselho Fiscal realizam-se de três em três mês e as extraordinárias sempre que há conveniência do serviço.

Três) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo presidente deste órgão.

Quatro) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia julgue conveniente.

CAPÍTULO VI

Dos fundos património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação: Imóveis e móveis adquiridos para o funcionamento da associação que pode ser por via de doações, ofertas ou mesmo comprados por fundos de parceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

A associação contará com os seguintes fundos:

- a) Jóias de admissão dos associados;
- b) Quotização dos membros;
- c) Donativos, legados e quaisquer outras liberalidades; e
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissões)

Todas as questões omissas são tratadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser extinta em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária sobre a extinção da associação só serão válidas se tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes na reunião.

Três) Extinta a associação, a Assembleia Geral irá deliberar sobre o destino do património da associação, podendo este ser doado às instituições congéneres e aos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente entra em vigor na data da sua publicação.

**Auto Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil vinte, foi registada sob NUEL 101301664, a sociedade Auto Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Massingue – Sociedade Unipessoal e tem sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene C, quarteirão 3, rua da Resistência, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área mecânica geral, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas da natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e de cem mil meticais, corresponde à soma de uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Narciso Inácio Massingue.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva são exercidos pelo sócio Narciso Inácio Massingue que fica desde já nomeado directo geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Identificação do membro da administração

Único. Narciso Inácio Massingue, casado em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, de 39 anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro de Guava, distrito de Marracuene, casa n.º 137, quarteirão 10, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400541521F, de 9 de Dezembro de 2016, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474933, uma entidade denominada BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato entre:

Primeiro. Miguel Áurio Massingue, de nacionalidade moçambicana, solteiro e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 10/A, n.º 364, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340139N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Dezembro de 2020, representado por Miguel Luís Massingue;

Segundo. Olga António Bachita Langa Massingue, casada em regime de comunhão geral de bens com Miguel Luís Massingue e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 10/A, n.º 364, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100340624B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2015;

Terceiro. Miguel Luís Massingue, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Olga António Bachita Langa Massingue e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 10/A, n.º 364, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340142F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Julho de 2010.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo seguinte contracto, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é denominada BEMKCON – Engenharia, Construção e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 10/A, n.º 364, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestar serviços de engenharia, consultoria e projectos nas áreas de arquitectura, paisagística (planeamento físico) e construção civil;
- Prestar serviços de engenharia, consultoria e projectos nas áreas de electricidade (corrente alternada e corrente contínua), compatibilidade electromagnética e qualidade de energia eléctrica;
- Executar, supervisionar empreitadas das áreas supracitadas;
- Desenvolver competências internas e nos seus clientes para a operação e manutenção dos seus sistemas de produção e respectivas infra-estruturas de suporte com eficácia e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas distribuídas como se segue:

- Miguel Áurio Massingue, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- Olga António Bachita Langa Massingue, com uma quota de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- Miguel Luís Massingue, com uma quota de cem mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por três administradores, e ficam desde já nomeados o senhor Miguel Áurio Massingue, a senhora Olga António Bachita Langa Massingue e o senhor Miguel Luís Massingue.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura de pelo menos um dos administradores, nomeados no ponto anterior. Pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado por um dos sócios, representando apenas este sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Benfica China Supermercado. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101613380, uma entidade denominada Benfica China Supermercado. Co, Limitada.

Primeiro: Zhi Jun Pan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de CHN Fujiam - China, residente no Distrito Kamubucuaana, Avenida Sebastião Marcos Babote, n.º 5617, Magoanine B, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00052934F, emitido aos 14 de Abril de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por Primeira outorgante;

Segundo: Liu Fang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na Avenida 24 de Julho, bairro Central, portadora do Passaporte n.º E48158070, emitido a 9 de Abril de 2015, pela República Popular da China, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Benfica China Supermercado. Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Talhão, n.º 6666, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de todos produtos e mercadorias permitidas por lei e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% do capital social pertencentes ao sócio ZHI Jun Pan e outra de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondentes a 49% do capital social pertencente a sócia Liu Fang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Zhi Jun Pan, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**C&P Construções e Serviços – Sociedades Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570894, uma entidade denominada C&P Construções e Serviços – Sociedades Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Celeste Cesar Mucombe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506201015B, emitido na cidade de Maputo, 15 de Agosto de 2021,

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C&P Construção e Serviços – Sociedades Unipessoal, e tem a sua sede sediada no bairro de Magoanine, casa n.º 56, quarteirão 53, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Manutenção de vias de comunicação.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social é de dez milhões (10.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio de nome Celeste Cesar Mucombe, no entanto na sua ausência poderão delegar alguém para os representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SETE

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, no entanto na ausência de um podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Café Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621472, uma entidade denominada Café Vumba, Limitada.

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Rio de Janeiro - Brasil, residente na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto- Vila Olímpica, n.º 21, andar, rés-do-chão, Bloco 2, Kamubukane, na cidade Maputo, titular do DIRE n.º 11BR00078146C, emitido em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2021;

Riana Ribeiro Lopez, casada de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Belo Horizonte - Horizonte, residente no bairro Triunfo Kamavota, na cidade Maputo, titular Passaporte n.º YC921661, emitido em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2019, válido até 29 de Janeiro de 2029.

Constitui entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação, Café Vumba, Limitada uma sociedade limitada, tem a sua sede principal na cidade Maputo, bairro Chiango em Albazine, n.º 5622, andar, rés-do-

-chão, Kamavota, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal é comércio de compra e venda de café, exportação e importação de café e cereais, importações de equipamento e bens e consumo e matéria-prima, comércio geral pastelaria, sorveteria, café, chá, beneficiamento de café, armazenamento, torrefação, moagem e venda de café torrado, e exportação e o comércio de café e de gêneros em geral negócios correlatos, assim como exportação e importação em geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Jenaro Lopez Jimenez Júnior, 150.000MT, correspondente a 75%;
- b) Riana Ribeiro Lopez, 50.000MT, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que aprovado em assembleia pelos sócios que assim o entender ou por maioria simples,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação;

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo Jenaro Lopez Jimenez Júnior e Riana Ribeiro Lopez, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de dois sócios, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Cafés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Novembro de 2021, da sociedade Casa de Cafés, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101079554, os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade, e em consequência fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa de Café e Restaurante, Limitada, dora-vante denominada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém-se.
- b) Mantém-se.
- c) Mantém-se.
- d) Actividade de restauração.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Kweto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628647, uma entidade denominada Consórcio Kweto.

Entre as empresas a seguir identificadas:

Manica Freight Services (Moçambique), S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Praça dos Trabalhadores nr 51, na cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 5788, neste acto representada por Mahomed Faruque Abucacar Assubuje, doravante designada por Líder do Consórcio ou Manica;

Deugro (Reino Unido), Ltd, sociedade comercial de direito inglês, com sede em Windmill Business Village – Surrey, no Reino Unido, registada em Company House Cardiff (Reino Unido) sob n.º 00930673, neste acto representada por Tim Killen, doravante designada por Parceira do Consórcio ou deugro.

O Líder do Consórcio e o Parceiro do Consórcio são aqui designados, cada um, como Parte e, em conjunto, como Partes.

Considerando que:

1. Definições

1.1) Projecto significa o projecto que consiste na prestação, ao cliente, de um Serviço de Agenciamento Integrado de Carga, Desembarço Aduaneiro e Marítimo para o transporte de equipamentos e materiais para Moçambique.

1.2) Cliente significa Coral FLNG S.A; Mozambique Rovuma Venture S.p.A.

1.3) Consórcio significa ambas as partes deste consórcio;

1.4) Representante do consórcio significa senhor Mahomed Faruque Abubacar Assubuje, de nacionalidade moçambicana, nascido em Ibo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014878N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 5 de Dezembro de 2019.

1.5) Proposta significa a proposta assinada e apresentada pelo consórcio ao cliente.

1.6) Contrato significa os acordos celebrados (a serem celebrados) entre o consórcio e o cliente referentes ao projecto, conforme as emendas de tempos em tempos, de acordo com os termos do contrato e este consórcio.

1.7) Serviços significa todos os serviços que o consórcio deve prestar de acordo com as especificidades do contrato.

1.8) Parte de serviços significa a parte de serviços a serem prestados por qualquer uma das partes, conforme estabelecido no anexo 1 do presente documento.

1.9) Valor do contrato significa o valor total, incluindo variações e escalonamentos (se houver) a ser pago pelo Cliente de acordo com o Contrato.

1.10) Acção dos serviços significa a razão, expressa em percentagem, entre o preço da Parte dos serviços de qualquer uma das partes e o valor do contrato.

1.11) Parcela do valor do contrato significa qualquer parcela de uma das partes, expressa em termos monetários, do valor do contrato.

1.12) Custo significa custo real, directo e comprovado (excluindo despesas gerais) incorrido por qualquer uma das Partes e, portanto, exclui qualquer lucro.

1.13) Conselho Directivo significa o comité constituído de acordo com a cláusula nona.

1.14) Extra significa quaisquer serviços não expressamente atribuídos a uma parte ou às partes na data deste contrato de consórcio, e que não constituam uma variação ou alteração dos termos do contrato, mas que sejam necessários para o cumprimento do contrato.

2. Anexos

Os anexos que se seguem constituem parte integrante deste consórcio.

2.1) Anexo 1: Alocação das partes de serviços.

2.2) Em caso de contradição entre este documento e seu anexo, este documento terá precedência.

Existe vontade das consorciadas em constituírem um consórcio para a subsequente execução do projecto, pelo que convencionaram de comum acordo, expressa e livre vontade o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Propósito)

Um) O objectivo deste consórcio é que o consórcio deve apresentar ao cliente a proposta referente ao Projecto. No caso de celebração do contrato com o cliente, o consórcio realizará o projecto de acordo com os termos e condições do contrato e deste consórcio.

Dois) O nome do Consórcio será designado Consórcio Kweto e estará sediado na Praça dos Trabalhadores n.º 51, Maputo – Moçambique. Cabe ao representante do Consórcio, em nome das Partes, outorgar os documentos da constituição do Consórcio, bem como levar a cabo todos e quaisquer outros actos e registos que sejam necessários ou convenientes à constituição do Consórcio ou que decorram da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Esforço conjunto)

Um) Cada parte envidará todos os esforços possíveis de modo a garantir a adjudicação do Contrato. Nenhuma parte deverá, no entanto, apresentar reclamação contra qualquer outra Parte decorrente de uma falha, na expectativa de garantir a adjudicação do contrato para o projecto, excepto se tal falha for resultante de uma violação material deste consórcio.

Dois) Cada Parte deve garantir a promoção do propósito do consórcio, em cooperação com a outra parte, e se abster de todas e quaisquer contravenções.

Três) Sujeito ao disposto a seguir, as partes concordam em preparar conjuntamente a proposta e apresentá-la ao cliente antes ou até à última data estipulada para a apresentação de propostas para a prestação de serviços. Cada parte deve preparar o cálculo de custo em relação à sua Parte dos serviços.

Quatro) Os conteúdos das propostas serão acordados entre as partes, ficando de fora a parte cuja proposta não for apresentada. As partes concordam que estabelecerão tal conteúdo técnico e preços de boa-fé para atender à concorrência competitiva.

Cinco) Ambas as partes participarão conjuntamente nas negociações/reuniões de elaboração da proposta e do contrato, a menos que uma das Partes esteja impossibilitada de comparecer.

Seis) Nenhuma mudança, modificação ou nenhum acréscimo na proposta, após sua apresentação, e nenhum acordo com o cliente contendo tais mudanças, modificações ou acréscimos, deve ser feito, excepto com o consentimento prévio de ambas as partes. A retirada da proposta (se permitida), bem como qualquer prorrogação do prazo de validade da proposta será mediante o consentimento prévio de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Exclusividade)

As partes deverão, enquanto o presente consórcio durar, cooperar em regime de exclusividade. Nenhuma parte, durante a validade deste instrumento, apresentará uma proposta ou celebrará um contrato com o cliente ou qualquer outra parte, de forma individual ou em colaboração com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

(Estatuto legal)

Um) O presente consórcio deve se referir exclusivamente ao projecto e não se estender a outras actividades ou ser interpretado como a criação de uma parceria ou qualquer outra forma de pessoa jurídica. Não haverá partilha de lucros ou prejuízos. Para evitar dúvidas, a divisão da responsabilidade pelos custos, danos liquidados, etc, conforme previsto neste consórcio, não será considerada como participação nos lucros ou prejuízos.

Dois) Em caso de adjudicação do Projecto para o Consórcio, o Consórcio procederá com o requerimento ao registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Moçambique, e estará sujeito a cumprir com todos os requisitos legais previstos na Lei Moçambicana.

CLÁUSULA QUINTA

(Relação com o cliente)

Os direitos e as obrigações do consórcio com o cliente estão definidos no contrato. Em relação ao cliente, as partes devem em conjunto garantir de forma solidária a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Relação entre as partes)

Um) O presente Consórcio serve de instrumento regulador do relacionamento entre as partes durante o seu período de validade. Cada uma das partes deve inteira e exclusivamente se responsabilizar:

a) Pela suficiência da proposta e do contrato pela sua parte dos serviços e pela parcela do valor do contrato; e

b) Pela execução pontual da sua Parte dos Serviços de acordo com os termos contratuais. A responsabilidade entre as partes está estabelecida na Cláusula 19.

Dois) Nenhuma parte deve, sem consentimento escrito prévio, estabelecer obrigações, aceitar compromissos ou renunciar a direitos em nome da outra parte.

Três) Cada parte deverá cumprir com o contrato e, em particular, deverá realizar a sua parte dos serviços em relação ao contrato e este acordo de consórcio, e deverá contratar o respectivo pessoal e realizar os serviços necessários. Excepto se acordado de outra forma por escrito, não deve haver partilha de bens, materiais, equipamentos ou outros recursos.

Quatro) Se uma parte subcontratar o abastecimento ou serviços relativos à sua parte dos serviços para a outra parte, a relação resultante entre as partes será regida por um subcontrato separado. Este consórcio não será de forma alguma afectado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acções de fornecimento e partes do valor do contrato)

Um) Acréscimos ou emendas ao contrato ou a este consórcio que resultem em alterações ao valor do contrato ou na alocação interna de serviços, levarão a uma emenda correspondente das acções de serviços e parcelas do valor do contrato.

Dois) Mudanças referidas no número anterior não devem, no entanto, resultar numa revisão de responsabilidade interna já resolvida entre as partes quando tais acréscimos ou emendas entrarem em vigor.

Três) No caso do valor do contrato ser expresso em mais de uma moeda, as partes deverão, para efeito de determinação das acções de serviços, concordar em utilizar uma taxa de câmbio média de 55,00MT para o USD. No entanto, esta taxa de câmbio média é estabelecida para fins de determinação de acções de serviços apenas e não para qualquer outra compensação ou pagamento entre as partes onde a taxa de câmbio da factura se aplica.

CLÁUSULA OITAVA

(Completo)

Um) Salvo disposição contrária a este documento, se o trabalho extra for necessário para a execução do contrato, então o custo relacionado será assumido pela parte, de quem a parte dos serviços tal trabalho extra é incumbido, sem qualquer consideração adicional a ser paga a essa parte, a menos que seja acordado pelo cliente.

Dois) No caso de tal trabalho extra não poder ser razoavelmente atribuído a uma parte dos serviços de uma das partes, então o custo do mesmo será arcado por ambas as partes na proporção de suas respectivas acções dos serviços.

CLÁUSULA NONA

(Conselho Directivo)

Um) Um Conselho de Direcção, que consiste (salvo acordo contrário entre as Partes) em um representante e um substituto para cada uma das partes, será estabelecido como o principal órgão executivo do consórcio.

Dois) Os primeiros membros do Conselho Directivo são:

	Nome do membro	Substituto
Para a deugro:	Tim Killen	Danny Staples
Para a Manica:	Faruque Assubuje	Andreas Kusza

Três) Cada parte terá a liberdade de substituir os seus indicados como membro/substituto a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito à outra parte. Tal notificação de substituição entrará em vigor (a menos que uma data posterior seja indicada na notificação), imediatamente após a recepção da notificação pela outra parte.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á mediante solicitação de qualquer uma das partes. As reuniões do Conselho de Direcção podem ser realizadas em encontros presenciais, por telefone ou troca de correspondência.

Três) Todas as decisões do Conselho de Direcção e das partes em conjunto devem ser unânimes. O quórum do Conselho Directivo será constituído pela presença em reunião (ou participação em conferência telefónica), de todos os membros ou seus respectivos substitutos (vices), ou pela assinatura de uma resolução unânime por todos os membros ao invés de uma reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Informação e reuniões)

Um) Cada parte deverá, mediante solicitação, (i) apresentar as informações exigidas pela outra Parte para a preparação da sua proposta individual e a execução da sua parte dos serviços e (ii) participar nas reuniões de planificação agendadas pelo líder do consórcio.

Dois) A pedido do líder do consórcio, o parceiro do consórcio deverá participar das negociações em relação ao projecto com o cliente ou qualquer outro terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Actas das reuniões)

As actas devem ficar a cargo do líder do consórcio em todas as reuniões do Conselho de Direcção, ou outras reuniões entre as partes, e as cópias das mesmas devem ser prontamente distribuídas às partes. Tais actas devem ser consideradas aprovadas por uma parte, a menos que uma manifestação de discordância por escrito, indicando as razões, seja encaminhada ao líder do consórcio no prazo de dez dias a partir da data da sua recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Preço da proposta)

Um) O Conselho de Direcção deve determinar o preço a ser apresentado ao cliente com base nas propostas individuais apresentadas pelas partes.

Dois) Nenhuma margem de lucro ou margem comercial conjunta para cobrir custos ou riscos será feita, a menos que acordado de outra forma entre todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Custos)

Salvo disposição expressa em contrário neste consórcio, cada parte deverá arcar com todos os custos por si incorridos em conexão com este consórcio, incluindo os custos de preparação da proposta, negociações do contrato, participação no Conselho Directivo e outras agremiações nos termos deste instrumento. Cada parte providenciará todo o financiamento que julgar necessário para sua parte do projecto e cada parte deverá arcar com todos os custos e riscos relacionados a tal financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Obrigações)

As partes são responsáveis pelo fornecimento de garantias ao cliente, na proporção de suas respectivas acções de serviços. Caso tais garantias sejam solicitadas pelo cliente, as partes terão de assumir a responsabilização em satisfazer ao cliente de acordo com as cláusulas 17-22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Pagamento)

Um) As partes concordam que o cliente deverá efectuar todos os pagamentos ao líder do consórcio. o parceiro do consórcio só terá direito a receber o pagamento do líder do consórcio se e quando os pagamentos forem feitos pelo cliente.

Dois) Na medida em que os pagamentos recebidos pelo líder do consórcio não se relacionem com a parte dos serviços de qualquer uma das partes, os pagamentos serão distribuídos a todas as partes na proporção das somas devidas ao pagamento a cada parte.

Três) Se o contrato for cancelado ou rescindido pelo consórcio ou pelo cliente por conveniência ou quando, por outros motivos, o pagamento integral do cliente não for recebido de acordo com o contrato, todos os pagamentos do cliente recebidos pelo líder do consórcio, bem como os pagamentos que serão posteriormente recebidos do cliente serão distribuídos entre as partes na proporção do nível de progresso alcançado e/ou conclusão de suas respectivas partes de serviços expressos em termos monetários (ou seja, aplicados nas respectivas parcelas do valor do contrato).

Quatro) O parceiro do consórcio pode, por instrução escrita, instruir o líder do consórcio a efectuar os pagamentos devidos ao parceiro do consórcio directamente a qualquer outra empresa do grupo deugro, mediante a recepção da factura da tal empresa. Na medida exigida por qualquer lei aplicável, o parceiro do consórcio deverá cumprir com, e ser responsável por todos os requisitos de retenção na fonte com relação aos pagamentos feitos ao parceiro do consórcio ou qualquer empresa do grupo deugro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Responsabilidade entre as partes)

Um) Princípio Geral: Cada parte será responsável pela execução da sua parte dos serviços nos termos do contrato e deste consórcio, com se cada parte tivesse assinado um contrato separado com o cliente para a prestação da sua parte dos serviços. Salvo disposição contrária a este documento, cada parte deve assumir todos os riscos técnicos, comerciais, financeiros, fiscais e legais, incluindo, mas não se limitando ao risco de perda ou dano, bem como o risco de atrasos nos pagamentos ou não pagamentos em relação à sua parte dos serviços.

Dois) Responsabilidade por Interrupções: Se uma parte, negligente ou intencionalmente, causar interrupções no desempenho do trabalho da outra parte, a primeira parte será responsável pelos custos extras incorridos. O curso extra conforme estabelecido neste número deverá, entretanto, ser pago apenas se e na medida em que o custo exceder 2% do valor da parcela do contrato da outra parte. O referido limite de 2%

deve ser aplicado contra o custo acumulado para todas as interrupções causadas de forma negligente ou intencional que surjam entre as partes durante a execução do projecto e após compensação do custo entre as partes, quando interrupções foram causadas por ela mutuamente.

Três) Responsabilidade por defeitos: Cada parte deverá, a custo próprio, solucionar os danos na sua parte dos serviços. Se um determinado dano não puder ser devidamente referido à parte dos serviços de qualquer uma das partes, o custo para a reparação do dano será pago por todas as partes na proporção de suas respectivas acções de serviços. Se uma das partes for obrigada a prestar serviços para solucionar um dano pelo qual a outra Parte seja responsável, esta última deverá reembolsar a primeira pelos custos incorridos.

Quatro) Responsabilidade por danos à propriedade física ou ferimentos pessoais: Cada parte (a parte responsável) será responsabilizada por danos materiais (incluindo custos e perdas dele decorrentes) ao equipamento, material, suprimentos ou outra propriedade física de qualquer outra parte, do cliente ou de terceiros (incluindo carga) bem como por ferimentos pessoais ou morte (incluindo custos e perdas decorrentes dos mesmos), desse que (i) tais danos materiais, ferimentos pessoais ou morte sejam causados por qualquer acto ou omissão, violação ou negligência da parte responsável, seu pessoal, seus subcontratantes ou agentes, ou (ii) a lei obriga a parte responsável à responsabilização por tais danos materiais, pessoais ou morte. Cada parte também tornará isenta de responsabilidade e indemnizará a outra parte de e contra quaisquer multas ou penalizações decorrentes de seu incumprimento de qualquer lei aplicável no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Limite de responsabilidade)

Um) Excepto conforme previsto nas cláusulas terceira, número 4 da décima sétima, número 2 da vigésima, vigésima quinta e vigésima sétima, nenhuma reclamação por perda de receita, perda de juros devido a pagamentos atrasados ou adiados do cliente ou quaisquer outros danos indirectos ou emergentes será permitida entre as partes. em caso de violação da cláusula terceira (exclusividade) ou da cláusula vigésima sétima (confidencialidade), a responsabilidade cumulativa de uma parte será limitada à parcela do valor do contrato da parte, excepto em caso de intenção ilegal ou negligência grave.

Dois) Qualquer limitação de responsabilidade prevista neste consórcio também se aplica à responsabilização de qualquer uma das partes por danos causados por terceiros que cumprem com qualquer obrigação para essa parte nos termos deste consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Atraso)

Um) Se o consórcio for responsável perante o cliente pelo pagamento ou pela indemnização por perdas e danos, penalizações ou por atraso (danos por atraso para os fins da presente cláusula) e isso for devido a uma das partes, então, tal parte deverá primeiro pagar todos os danos causados por atraso até um valor obtido pela multiplicação da percentagem máxima acordada (ou base semelhante), especificada no contrato com a parcela do valor do contrato da referida parte.

Dois) Quaisquer danos por atraso reivindicados pelo cliente que excedam o valor a ser pago pela parte responsável de acordo com o número anterior, serão pagos por todas as partes, incluindo a parte que causou o atraso, na proporção de suas respectivas acções de serviços.

Três) Em caso de atraso que não possa ser claramente atribuído a uma das partes, as partes concordam em dividir os custos e responsabilidades proporcionalmente à sua participação nos serviços até que uma alocação final seja feita de acordo com a cláusula trigésima primeira (litígios).

CLÁUSULA NONA

(Indemnização/responsabilidade conjunta)

Um) Se qualquer reclamação pela qual uma parte é responsável de acordo com os termos deste consórcio for feita contra a outra parte, a parte responsável por tal reclamação deverá prontamente defender e isentar de responsabilidade a parte inocente e indemnizá-la em relação a tal reclamação. A parte contra a qual a reclamação é inicialmente feita não deve fazer quaisquer admissões ou declarações prejudiciais sem o consentimento prévio por escrito da Parte Responsável.

Dois) Reclamações apresentadas contra o consórcio, ou qualquer parte pelas quais nenhuma parte possa ser responsabilizada nos termos do presente contrato de consórcio, serão exoneradas conjuntamente por ambas as partes na proporção de suas respectivas acções de serviços.

Três) Tal exoneração conjunta também deve ser aplicada se e na medida em que uma limitação de responsabilidade (incluindo uma isenção de responsabilidade por danos/perdas indirectas e consequenciais no contrato) contra o cliente não pode ser exercida, a menos que a não exigência da limitação de responsabilidade seja devida à negligência ou intenção de uma parte, caso em que essa parte indemnizará a outra Parte por tais reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Acordo cautelar)

Caso as partes não cheguem a um acordo sobre suas respectivas responsabilidades por qualquer reclamação do cliente, tal reclamação

será provisoriamente liquidada em conjunto por todas as partes na proporção de suas respectivas acções de serviços até que as partes cheguem a um acordo ou até que uma alocação final seja feita de acordo com a cláusula trigésima primeira (litígios).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Incumprimento)

Um) Se ocorrer qualquer atraso, defeito ou outra inadimplência que possa levar ao cancelamento ou à rescisão do contrato pelo cliente ou a outras consequências graves e, mediante notificação por escrito entregue pela outra parte ("a primeira parte") à parte responsável, tal parte não inicia imediatamente medidas correctivas adequadas ou não obtém sucesso com tais medidas dentro do período estabelecido no contrato ou, se nenhum período for estabelecido no contrato, a primeira parte, após o cumprimento de uma outra notificação por escrito, tem o direito de realizar tais medidas correctivas necessárias e a parte inadimplente deve indemnizar a parte que executa o trabalho correctivo pelo custo extra incorrido, na medida em que tal custo seja razoável e justo.

Dois) Se uma parte estiver inadimplente com suas obrigações estabelecidas neste consórcio e/ou contrato e tal parte, devido à sua insolvência, não estiver em condições de arcar com suas responsabilidades, tais responsabilidades serão exoneradas pela outra Parte, desde que, nada contido neste documento isente a Parte inadimplente de suas responsabilidades nos termos deste instrumento.

Três) Se algum dos eventos mencionados no número 1 da presente cláusula ocorrer ou no caso de uma Parte se tornar insolvente, a outra Parte, mediante notificação à Parte em questão ("a Parte inadimplente"), terá o direito de assumir e concluir qualquer parte dos Serviços da Parte Inadimplente. Nesse caso, a Parte Inadimplente terá automaticamente o direito de receber todo e qualquer pagamento que de outra forma seria devido à Parte Inadimplente e aplicar os seus rendimentos (i) para cobrir todos os custos incorridos pela Parte Inadimplente ao assumir e completar (por subcontratação ou outra forma) a Parte dos Serviços da Parte Inadimplente e (ii) estabelecer um fundo de contingência para cobrir todas e quaisquer garantias pendentes ou outras obrigações da Parte Inadimplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Cancelamento ou rescisão por inadimplência)

Um) Em caso de cancelamento ou rescisão do Contrato na totalidade ou em parte pelo cliente devido a uma inadimplência de qualquer das partes, cada parte deverá arcar com os custos e perdas incorridos. No entanto, o número 3 da cláusula décima quinta aplicar-se-á de forma correspondente ao caso de tal cancelamento ou rescisão.

Dois) Quaisquer danos a serem repostos ao cliente devido a tal cancelamento ou rescisão serão pagos pela parte em inadimplência.

Três) Se ambas as partes forem responsáveis pela rescisão, o valor dos danos a pagar ao cliente será dividido proporcionalmente, de modo a levar em consideração a responsabilidade individual das partes pelos danos.

Dois) Em caso de rescisão ou dano que não possa ser claramente atribuído a uma das partes, as partes concordam em dividir os custos e responsabilidades proporcionalmente à sua parcela de serviços até que uma alocação final seja feita de acordo com a cláusula trigésima primeira (litígios).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Seguro)

Um) Salvo acordo em contrário, cada parte deverá contratar, um provedor de seguros internacional de renome, apólice (s) de seguro que sejam necessárias para a execução da respectiva parte dos serviços e/ou obrigatórias de acordo com o contrato e com a legislação aplicável. uma parte deve, a pedido de outra parte, divulgar os termos de tais apólices de seguro.

Dois) Cada parte deve notificar, administrar e arcar com os custos de indemnizações contra suas próprias seguradoras em conexão com sua parte dos serviços, incluindo qualquer excesso ou valores dedutíveis ou não segurados de acordo com a (s) apólices (s) relevantes.

Três) Cada parte se empenhará em obter de suas seguradoras uma renúncia ao direito de recurso contra a outra parte com relação às apólices de seguro contratadas especificamente para o projecto.

Quatro) Não obstante os termos estabelecidos acima, a Manica concorda em manter o seguro de compensação de trabalhadores e o seguro de responsabilidade do empregador e qualquer outro seguro exigido pela lei aplicável com seguradoras licenciadas para fornecer cobertura em Moçambique ou qualquer outra área de jurisdição em que a Manica cumpra quaisquer obrigações aqui estabelecidas, em valores e contra os riscos normalmente assumidos por outros contratantes envolvidos em operações semelhantes, e em caso algum esse seguro será menor do que o exigido pelas leis aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Reclamações contra o cliente)

Se qualquer parte considerar uma reclamação contra o cliente poderá ter o direito, após consulta com a outra parte e a custo próprio, de tomar todas as medidas necessárias para chegar a uma resolução final da reclamação, incluindo arbitragem, processo em tribunal e procedimentos de execução. se, em conexão com isso, for necessário que a primeira parte haja em seu próprio nome, na medida limitada aqui estabelecida, a primeira parte indemnizará

e isentará a outra parte de todas as reclamações que possam ser movidas contra ela, bem como de todos os danos, perdas e despesas incorridas por ela como resultado de tais acções acima mencionadas (excepto tais reivindicações, danos, etc, para os quais a outra parte é responsável de acordo com outra disposições desde consórcio).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Impostos)

Um) Cada parte será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos semelhantes (impostos para os fins da presente cláusula) cobrados sobre si referentes à execução de sua parte dos serviços e deve realizar todos os arquivamentos, registos e cumprir com todas as obrigações fiscais.

Dois) Nenhuma informação contida na presente cláusula deve limitar as responsabilidades de cada Parte de manter contas, documentação e cumprir com as obrigações fiscais no país em que os serviços forem prestados.

Três) Cada parte será responsável pelo devido pagamento de todos os impostos referentes ao seu próprio pessoal, bem como ao pessoal de seus subcontratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Confidencialidade)

Um) Cada uma das partes concorda em manter confidencialidade de todas as informações escritas e verbais recebidas da outra parte em conexão com o projecto. Cada uma das partes também concorda em não fazer uso de tais informações para quaisquer fins que não sejam (i) para promover o propósito do consórcio e (ii) para executar a sua parte dos serviços. este compromisso será válido até 5 anos após o término deste consórcio.

Dois) O compromisso acima não se aplica, no entanto, a informação que:

- a) Sem culpa da parte receptora, se tornam geralmente conhecidas por meio de publicação ou de outra forma, ou;
- b) A Parte receptora pode estabelecer se estavam em seu poder, sem quaisquer restrições quanto à sua divulgação, no momento da recepção; ou
- c) Sejam posteriormente adquiridas legalmente pela parte receptora, independentemente de qualquer outra parte.

Três) Se uma parte, com finalidade de realizar sua parte dos serviços, precisar divulgar a um subcontratado informações recebidas da outra parte, a primeira parte mencionada terá o direito de fazê-lo na medida necessária para tal fim, mas deverá primeiro obter de tal subcontratado um compromisso de confidencialidade consistente com as disposições da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Corrupção e suborno)

Um) Cada parte garante que não fará, directa ou indirectamente, e não tem conhecimento de que outras pessoas farão, directa ou indirectamente, qualquer pagamento, ofereçam presentes ou tenham um outro compromisso com seus clientes, funcionários do governo ou agentes do estado, directores e funcionários de qualquer parte ou qualquer outra parte de maneira controversa às leis aplicáveis (incluindo, mas não se limitando à Lei de Práticas de Corrupção Fora dos EUA e, quando aplicável, a legislação promulgada pelos estados membros e signatários que implementam a Convenção da OCDE de Combate ao Suborno de Funcionários Estrangeiros) e deve cumprir com todas as leis, regulamentos, decretos e regras relevantes sobre a corrupção e suborno.

Dois) Nada neste acordo torna uma parte responsável por reembolsar a outra parte por qualquer consideração dada ou prometida.

Três) Uma violação material por uma parte de qualquer das obrigações contidas no número 1 da presente cláusula pode ser considerada por uma parte como uma violação material deste contrato e deve autorizar essa parte a rescindir este contrato com efeito imediato e sem prejuízo de qualquer outro direito nos termos deste contrato ou da lei aplicável. A parte violadora deverá indemnizar a outra parte por todas as responsabilidades, danos, custos ou despesas incorridas como resultado de qualquer violação das obrigações acima mencionadas e rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Acordo completo, alterações e renúncias)

O presente consórcio com seus anexos, constitui a totalidade do acordo entre as partes sobre o assunto aqui tratado. Só pode ser alterado mediante a assinatura, por todas as partes, de um instrumento escrito. Nenhuma renúncia de qualquer disposição deste acordo constituirá uma renúncia dessa ou de qualquer outra disposição em qualquer outro momento ou por qualquer outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Cessão)

Os direitos e obrigações de uma parte nos termos deste contrato de consórcio só podem ser cedido com a aprovação das outras partes por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Duração do consórcio)

Este consórcio se tornará vinculativo e exequível após a sua assinatura por ambas as partes e será rescindido aquando da ocorrência dos seguintes eventos:

- a) A não submissão da proposta ao cliente dentro do prazo estipulado para a licitação;

- b) Adjudicação de um contrato conforme contemplado por este acordo de consórcio para uma parte ou outras partes que não sejam o consórcio;
- c) Rejeição da proposta final pelo cliente;
- d) Expiração do período de validade da proposta, a menos que todas as partes tenham concordado em prorrogar a validade da proposta para além desse período, ou;
- e) Cumprimento, em caso de adjudicação do contrato ao consórcio, de todas as obrigações do cliente e das partes em relação ao contrato e ao cumprimento de todas as obrigações pelas partes nos termos deste consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Lei aplicável e litígio)

Um) Este consórcio reger-se-á pela legislação moçambicana, excluindo-se os conflitos de princípios legais.

Dois) Todas as disputas decorrentes deste contrato de consórcio serão resolvidas por arbitragem de acordo com as regras de arbitragem da câmara de comércio internacional por um árbitro nomeado de acordo com as referidas regras.

Três) O idioma dos procedimentos, da documentação e da sentença será o inglês, e a sede e o local de arbitragem será Londres.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cozinha Mediterrânea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe realizada no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, na cidade de Inhambane, a sociedade MH Cozinha Mediterrânea Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100746255, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais.

Estiveram presentes na secção os sócios Mark Leslie Kreeel, com uma quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, Graham Terrence Leslie Kreeel Voget, com uma quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, Healter Lynn Kreeel, com uma quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, Christine Voget, com uma quota no valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, Steffan

Rusche, com uma quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social e Paula Ann Rusche, com uma quota no valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Esteve presente na secção e sem direito a voto o senhor Mário Cattaneo, de nacionalidade italiana, natural de Frascati, portador do Passaporte n.º YA4085345, de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades Italianas, que manifestou a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a secção os sócios manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas à favor do novo sócio Mário Cattaneo, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e os sócios cedentes apartam-se da sociedade e nada mais dela tem a ver.

Por conseguinte, fica alterados o artigo quinto e número um do artigo nono do pacto social e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mário Cattaneo.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração de gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mário Cattaneo
Dois) Mantem.

Em tudo que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada e reconhecida pelos presentes.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dina Biomed Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dada de dezanove dias do mês de Outubro de 2021, da sociedade Dina Biomed Import & Export, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1180, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100818949, procedeu-se na sociedade

em epígrafe a mudança de endereço e a cessão da quota no valor de seiscentos mil meticais que a sócia Jéssica Crimildo Januário possuía no capital social da referida sociedade e cedeu na totalidade a Claudina Crimildo Januário que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de seiscentos mil meticais que a sócia Jéssica Crimildo Januário possuía e cedeu a Claudina Crimildo Januário.

A mudança de endereço da sociedade da Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1180, rés-do-chão, Maputo, para Avenida das Indústrias, n.º 5680, rés-do-chão, Matola.

Em consequência da cessão de quotas e alteração do endereço, é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 5680, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social a favor da sócia Claudina Crimildo Januário;
- Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a (50%) a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Crimildo Silvestre Januário.

Maputo, 12 Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DJ Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101627322, entre: Khatia Cila Paiva Pinto Juliaia, casada com o senhor Amil Fázio Juliaia sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola; Ryan Shamil Pinto Juliaia, menor, representado por Khatia Cila Paiva Pinto Juliaia sua mãe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane e Maicon Khamyl Pinto Juliaia, menor, representado

por Khatia Cila Paiva Pinto Juliaia sua Mãe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DJ Engenharia, Limitada, com sede em Boane, bairro de Chinonanquila, casa n.º 262, quarteirão 8, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Reabilitação e manutenção de infra-estruturas;
- Consultoria e projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo cada uma delas no valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a 35% do capital social, do sócio Ryan Shamil Pinto Juliaia, a outra quota no valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a 35% do capital, ao sócio Maicon Khamyl Pinto Juliaia, e a última quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a 30% do capital, pertencente a sócia Khatia Cila Paiva Pinto Juliaia.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia e directora-geral Khatia Cila Paiva Pinto Juliaia, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia Khatia Cila Paiva Pinto Julaia a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ela expressamente autorizado.

Cinco) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial n.º 2/2009 de 24 de Abril.

Está conforme.

Matola, 1 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

El Barista Coffee Roaster, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101614085, uma entidade denominada El Barista Coffee Roaster, Limitada.

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Rio de Janeiro - Brasil, residente na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto-Vila Olímpica, n.º 21, andar rés-do-chão, Bloco 2, Kamubukane, na cidade Maputo, titular do DIRE 11BR00078146C, emitido em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2021;

Riana Ribeiro Lopez, casada de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Belo Horizonte - Horizonte, residente no bairro Triunfo Kamavota na cidade Maputo, titular Passaporte n.º YC921661 emitido em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2019 válido até 29 de Janeiro de 2029.

Constitui entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação El Barista Coffee Roaster, Limitada uma sociedade limitada, tem a sua sede principal na cidade Maputo, bairro Triunfo, n.º 5622, Kamavota, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal é comércio de compra e venda de café, exportação e importação de café, cereais, equipamento e bens de consumo, comércio geral pastelaria, sorveteria, café, chá, beneficiamento de café, armazenamento, torrefação, moagem e venda de café torrado, e exportação e o comércio de café e de gêneros em geral negócios correlatos, assim como exportação e importação em geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos sócios:

- Jenaro Lopez Jimenez Júnior, 150.000MT, correspondente a 75%;
- Riana Ribeiro Lopez, 50.000MT, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que aprovado em assembleia pelos sócios que assim o entender ou por maioria simples, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo Jenaro Lopez Jimenez Júnior e Riana Ribeiro Lopez, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de dois sócios, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia-geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Elcana Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540561, uma entidade denominada Elcana Gráfica & Serviços, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Sílvia Maria Vidal Honwana, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302740779N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo no dia 1 de Fevereiro 2018 e válido até 1 de Fevereiro de 2023, residente na rua de Resistência n.º 297, quarterão 5, bairro Central A, cidade de Maputo;

Segunda. Telma Olimpio Muianga, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302671255Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo no dia 3 de Dezembro de 2018, válido até 3 de Dezembro de 2023, residente quarterão 21, casa n.º 176, distrito de Marracuene, província de Maputo;

Terceira. Gilda Alucumala Marlene, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200074588B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola no dia 6 de Outubro de 2020, válido até 5 de Outubro de 2030, residente rua Carlos da Silva, n.º 166, rés-do-chão, bairro Chamanculo A, quarterão 8, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Elcana Gráfica & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua Carlos da Silva n.º 166, rés-do-chão, bairro Chamanculo A, quarterão 8, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Gráfica e prestação de serviços estampagem de camisetas, bonés dísticos, papel timbrado, convites, folhetos,

rol ups, chávenas, cartões de visitas, calendários, brochuras, bordado de (camisetas, bonés toalhas, fornecimento de material de escritório e de limpeza para escritórios e residências, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em quatro quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertecente a sócia Sílvia Maria Vidal Honwana;
- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertecente a sócia Telma Olimpio Muianga;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertecente a sócia Gilda Alucumala Marlene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Telma Olimpio Muianga, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Sofala

Secção Comercial**Proc. n.º 13/SC/2019****Acção especial de insolvência****Sentença**

FABEROL - Fábrica de Óleos da Beira, sociedade comercial de direito moçambicano, registado no 1º Bairro da Área Fiscal da Beira, sob o NUIT 400224447, neste acto devidamente representado pelos seus mandatários judiciais, doravante designada por requerente, e que tem actualmente como administradores:

1. Mhamud Charania, Presidente do Conselho de Administração, com domicílio na Rua Barnabé Tawe, n.º 484, Cidade de Maputo, representa a accionista Milda Limitada.

2. Suleman Abdul Latif, com domicílio da Rua Aquino de Bragança, n.º 146, Cidade de Maputo, representa a accionista MOPAC, Limitada.

3. Firoz M. Rawjee, com domicílio na Av. Julius Nyerere, n.º 3448, Cidade de Maputo, representa a accionista Milda Limitada, e.

4. Jorge Samuel, com domicílio na Avenida Agostinho Neto, n.º 396, Cidade de Maputo, representa a accionista Invagro, Limitada.

Veio requerer insolvência própria.

Para justificar o pedido, alegou a requerente em síntese, e no que há de mais relevante:

a) Não obstante de ter sido constituída em Dezembro de 2008, oficialmente a sociedade iniciou a actividade operacional em Agosto de 2011, tendo sido este o primeiro ano de exercício económico;

b) A sociedade cessou a actividade operacional industrial e comercial em Setembro de 2015, fundando-se em razões económicas, financeiros e cambiais;

c) A sociedade sempre importou óleo cru, a crédito, junto dos seus fornecedores internacionais (externos), com compras orçadas entre de 2.000.000,00USD (dois milhões de dólares americanos) a 3.000.000,00USD (três milhões de dólares americanos) vencidos num prazo de 90 à 120 dias;

d) No ano de 2015, com a desvalorização da moeda nacional (Metical) em mais de 100% , cujo câmbio, por dólar, passou de 35,00Mt (trinta e cinco Meticais) para 77,00Mt (setenta e sete Meticais) num espaço de seis (06) meses, a Sociedade desequilibróu-se económica e financeiramente, e nunca mais recuperou e, devido à forte concorrência não puderam fazer reflectir no preço do produto final a duplicação do custo da matéria-prima;

e) Ou seja, a receita obtida com a venda do óleo alimentar já não cobria sequer o custo de importação da matéria-prima;

f) Neste âmbito a requerente deve no mercado, o valor de, aproximadamente, 197.390.030,92 Mt (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa mil e trinta meticais e noventa e dois centimos) e 6.230.574,60 USD (Seis milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro e sessenta centimos);

g) Por forma a minimizar os prejuízos os credores, a administração da FABEROL viu-se obrigada a vender todos os seus activos imobiliários para liquidar dividas com vários dos seus credores, sob pena desses activos, em caso de

execução terem sido vendidos a um preço muito baixo do que aquilo que realizou-se;

h) Com a venda dos seus activos, a requerente ficou com um remanescente de aproximadamente 600.000,00USD (seiscentos mil dólares americanos), disponíveis para liquidar o crédito com alguns credores;

i) Conforme acima exposto, não subsistem dúvidas de que a sociedade comercial FABEROL, está numa situação de insolvência.

Terminou pedindo o início da instância da insolvência, observando os tramites legais.

Instruem a petição inicial da requerente a seguinte documentos:

1. Processo de contas do exercício económico dos últimos três (03) anos (2016, 2017 e 2018), a fls. 10 a 34, 35 a 53 e 54 a 74, respectivamente.

2. Constituição da sociedade, a fls 75, 76, 78, 80, 81 e 82;

3. Estatutos da sociedade, a fls 84 a 87;

4. Lista dos administradores nos últimos cinco (5) anos, de fls. 88.

Cumpra apreciar e decidir:

Pela conjugação dos artigos 102.103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empréstimos comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, ou sendo supridas as deficiências do pedido da insolvência, quando o pedido seja recebido de imediato, como sucedeu nos presentes autos, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3º do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que o requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102º do mesmo diploma legal. O pedido de insolvência, supridas pela requerente as irregularidades verificadas no despacho inicial, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a requerente FABEROL - Fábrica de Óleos da Beira, em virtude do que:

a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;

b) Fixo em vinte (20) dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7, n.º 2 do Decreto-lei n.º 1/2003, de 4 de Julho;

c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que

dispõe o artigo 6 n.ºs 2 e 3 do Decreto-lei n.º 1/2003, de 4 de Julho;

- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam pendentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória do Registo de Entidades Legais proceda à inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação “insolvente”, tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98.º Decreto-lei n.º 1/2003, de 4 de Julho;
- f) Para administrador da insolvência nomeio a Dra. Anabela Correia Teles de Lemos, Advogada, com domicílio na Cidade da Beira, na Rua António Enes n.º 308, 1.º Andar-único, Bairro de Chaimite;
- g) Expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre a existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco (05) dias contados da entrada dos ofícios;
- h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de credores;
- i) Cite-se o Ministério Público e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- j) Publicar-se-á na íntegra e no Boletim da República, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe-se e notifique-se

Beira, 23 de agosto de 2021. — O Juiz de Direito, *Jó Dirceu Zuarica*.

Flamingo Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468186 uma entidade denominada Flamingo Express, Limitada.

Mário Luís Joaquim, casado, natural de Maganda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236191J, emitido aos 23 de Junho de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das acácias n.º 41, rés-do-chão;

Luísa Cármen de Jesus Manhiça Joaquim, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100209404C, emitido a 2 de Julho de 2015, residente na província de Maputo, Matola, quarteirão 27, casa 19-12.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Flamingo Express, Limitada, com sede no Bairro da Polana, na Avenida Tomás, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações no nacional ou no estrangeiro, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços de cintagem, transporte de cargas, correio, estafeta, consultoria em logística e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição, realização do capital social e quotas)

Um) O capital social é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito e integralmente realizada pelo sócio Mário Luís Joaquim;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito e integralmente realizada pela sócia Luísa Cármen de Jesus Manhiça Joaquim.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro e em bens.

ARTIGO QUARTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios, por deliberação da assembleia geral, podendo se alterar o pacto social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade suprimimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade e os sócios actuais gozam do direito de preferência na aquisição de quotas do sócio cedente.

Dois) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou o seu representante que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisível, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita pela direcção executiva com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a agenda de trabalhos e providenciando-se os documentos a que a reunião visa atender.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela direcção executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia gerente Luísa Cármen de Jesus Manhiça Joaquim.

Dois) No desempenho da sua actividade, podem nomear directores de que a sociedade precisar para o bom desempenho da sua actividade.

Três) A sócia Luísa Cármen de Jesus Manhiça Joaquim e o sócio Mário Luís Joaquim são assinantes das contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Relatório e contas)

O ano económico deve coincidir com o ano civil. Assim, a direcção executiva deverá apresentar o relatório e contas da sociedade referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, para aprovação da assembleia geral, a realizar-se até quinze de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos devem ser aplicados de acordo com a deliberação dos sócios podendo obedecer o seguinte:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou para fazer parte de perdas futuras, numa percentagem que não exceda 10%;
- b) Constituição de 25% de reserva para reinvestimentos;
- c) Remanescente para distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou por acordo das partes

Dois) Sendo a dissolução por acordo entre os sócios, todos serão liquiditários procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Os litígios que eventualmente surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidos por acordo das partes, sendo que nenhum dos sócios pode recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei das sociedades por quotas ou pelas demais disposições da legislação aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101458105.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Global Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Matola, Infulene, quarteirão 5, n.º 265, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Consultoria jurídica;
- d) Consultoria financeira e gestão empresarial;
- e) Consultoria na área de engenharia civil e construção;
- f) Consultoria na área gráfica (edição e criação de conteúdos gráficos);
- g) Serviços de aluguer de veículos motorizados;
- h) Serviços recreativos e desportivos;
- i) Serviços de gestão agrícola;
- j) Serviços de aluguer e concessão de transporte (aéreo, terrestre, marítimo e fluvial);
- k) Serviços de aluguer de máquinas e equipamentos de construção diversos;
- l) Serviços de logística;
- m) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticeais), correspondente a uma quota do único sócio Evenildo Alfredo Vilanculos, e equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) O aumento será prioritariamente realizado pelo sócio único.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral deliberada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios único, gozando este do direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único Evenildo Alfredo Vilanculos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador acima mencionado ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim

exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo o sócio único fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e a liquidação será feita na forma determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



GM Multiservice Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101652718, uma entidade denominada GM Multiservice Solutions, Limitada.

Joaquim Artur Rafael Guifutela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100777125P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 14 de Junho de 2021, residente em Matola, no bairro Ndlavela, quarteirão 25, casa n.º 395; e

Nelson Isac Matule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100778495C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 5 de Abril de 2021, residente em Matola, no bairro Matola F, quarteirão 13, casa n.º 85.

A sociedade, por quotas, reger-se-á de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GM Multiservice Solutions, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Matola, bairro Malhampense, quarteirão 24, parcela 525.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio geral e prestação de serviços:

- a) Comércio a retalho:
 - i. Electrodomésticos;
 - ii. Equipamentos de construção;
 - iii. Equipamentos agrícolas;
 - iv. Material de escritório;
 - v. Material de higiene;
 - vi. Material de limpeza;
 - vii. Material de HST.
- b) Serviços:
 - i. Montagem de electrodomésticos;
 - ii. Manutenção e reparação de equipamentos;
 - iii. Limpeza e recolha de lixo;
 - iv. Jardinagem;
 - v. Publicidade (*marketing*);
 - vi. Electricidade doméstica e industrial;
 - vii. Canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituído por duas (2) quotas iguais, sendo 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes a Joaquim Artur Rafael Guifutela, que correspondem a 50% do capital social e 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes a Nelson Isac Matule, que correspondem a 50% do capital social.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade e serão os mesmos repartidos pelos sócios na proporção igual das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder as quotas a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito sem o expresse consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só director-geral, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As competências de gestão da sociedade poderão ser delegadas em qualquer funcionário da sociedade ou em outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

Três) Para os devidos efeitos, foi nomeado Joaquim Artur Rafael Guifutela para a função de director-geral e Nelson Isac Matule para a função de director de produção.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu director-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer director delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou alteração do

trabalho, e sobre quaisquer assuntos para os quais tendo sido convocado e, extraordinariamente, sempre que se revele necessária e conveniente.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director ou seu substituto legal ou ainda pelos sócios, representando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social por meio de carta registada ou e-mail para os sócios ou seus representantes legais, com antecedência mínima de 10 dias, onde constará o dia, o mês, hora e local da reunião, bem como a agenda do trabalho.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que se destinam à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão de seis quartos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço de contas e o resultado serão fechados com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, o remanescente será distribuído pelos sócios na mesma proporção.

Quatro) As contas poderão ser verificadas e certificadas por um auditor ou contabilista proposto pela direcção e devidamente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos em lei e a liquidação será aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidro Potável & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 43 a 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2021, a cargo de Abias Armando, conservador

e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro: Emelito Orlando Changadeia, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060200530005B, emitido aos catorze de Junho de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Moisés Mário Cachepa, casado, natural de Fingoe-Sede Marávia, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060104575823P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezanove e residente no bairro 1.º de Maio, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Hidro Potável & Construções, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro 4, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Canalização;
- Construção civil e saneamento.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras empresas, desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspon-

dente à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Emelito Orlando Changadeia e Moisés Mário Cachepa, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Emelito Orlando Changadeia, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão, e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Outubro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Incotal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída por contrato de sociedade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Incotal – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101642437, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Leonard Taurayi Nyamutsamba, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN259882, emitido aos 23 de Julho de 2017, pelo Registrador Geral-HRE do Zimbabwe, doravante designado por primeiro outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, o primeiro outorgante constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Incotal – Sociedade Unipessoal, Limitada (a sociedade).

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 183, 1.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é dez mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio único Leonard Taurayi Nyamutsamba.

CLÁUSULA QUARTA

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

CLÁUSULA QUINTA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pela legislação aplicável e seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

.....

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Incotal – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 183, 1.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria na área de gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é dez mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio único Leonard Taurayi Nyamutsamba.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação a ser decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Um) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Leonard Taurayi Nyamutsamba.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado será submetido à competente Conservatória de Registo de Entidades Legais, para que se proceda ao seu registo e seja efectuada a publicação do referido acto.

Maputo, 27 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Injetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540820, uma entidade denominada Injetec, Limitada, entre:

Maurício Fernando Rapoio, casado com Maria Yolanda Jaime God Rapoio, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro Central, rua das Mahotas, prédio 30, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695872S, emitido a 27 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Maria Yolanda Jaime God Rapoio, casada com Maurício Fernando Rapoio, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro Polana Caniço B, quarto 55, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642636B, emitido a 26 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação por Injetec, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua das Mahotas, prédio 30, 4.º andar, podendo os sócios deliberar a transferência da sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal, sem prejuízo aprovação doutras actividades, o exercício da actividade:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção e estaleiro;
- c) Venda de material informático, mobiliários de escritório, assistência técnica, gráfica, serigrafia, eletrodomésticos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), subscritos e realizados em dinheiro em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Maurício Fernando Rapoio, com uma quota cento e cinco mil meticais (105.000,00MT), equivalente 70%; e

- b) Maria Yolanda Jaime God Rapoio com uma quota de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), equivalente a 30%.

Dois) O capital social poderá ser alterado por decisão dos sócios ou pela incorporação de novos sócios desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maurício Fernando Rapoio que, desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais por procuração a outorgada por qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pela totalidade dos seus sócios, podendo deliberar quando reunidos setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se quanto ao resto o regime do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovative Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101505235, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Innovative Solutions, Limitada, constituída entre os sócios: Benjamim Zeca Júnior, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100413882I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Fevereiro de 2021, residente no bairro de Muahivire na província de Nampula e Felisbela Maria dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090604343756F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 12 de Outubro de 2018, residente na Zona Militar na província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Innovative Solutions, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona Militar – rua Sem Saída, cidade de Nampula.

Dois) A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços na área de informática, explícitos em: Desenvolvimento de sistemas web e desktop para gestão escolar e gestão de venda, desenvolvimento de websites corporativos, individuais, noticiosos, lojas virtuais e blogs, soluções de segurança cibernética, montagem e manutenção de equipamentos informáticos, desenho gráfico logótipo, cartão-de-visita, convite, publicidade e menu personalizado, *marketing* digital, assistência técnica, consultoria em serviços informáticos, auditoria informática, gestão de registo de domínio, gestão de alojamento, gestão de conteúdos na web, gestão de e-mail corporativo, montagem e manutenção de cabeamento estruturado, montagem e manutenção de sistema de câmeras de vigilância CCTV, soluções de voz voIP, Central telefónica voIP, Soluções de IPTV, soluções de Wi-Fi, soluções de *backup*.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à duas quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes aos sócios Benjamin Zeca Júnior e Felisbela Maria dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo sócio Felisbela Maria dos Santos, desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, para actos de mero expediente poderão ser praticados por um mandatário com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *llegível*.

Instituto Médio Politécnico e Profissional de Chicolone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 100960257, uma sociedade denominada Instituto Médio Politécnico e Profissional de Chicolone, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Bartolomeu Badueiro, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010102804078B, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Niassa, em Lichinga, residente na vila municipal de Mandimba.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico e Profissional de Chicolone, Limitada, que é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) O Instituto Médio Politécnico e Profissional de Chicolone é uma instituição privada de ensino técnico profissional criada ao abrigo do despacho de Sua Excelência Senhor Ministro de Ciência e Tecnologia, ensino Superior e Técnico Profissional de 30 de Novembro de 2017, ex vi das competências atribuídas pelo n.º 3, do artigo 8, do Diploma Ministerial n.º 119/2014, conjugado com o previsto na alínea c) do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 14/2015, de 16 de Março.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Mandimba;

Dois) Mediante simples deliberação pode os gestores transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades educativas diverso:

- Dotar os estudantes de capacidades para leccionar nos institutos básicos comerciais, institutos básicos agrários, centros de formação técnico-profissional e departamentos de formação de recursos humanos;
- Formar técnicos e profissionais médios, competentes, com qualidade competitivas para o mercado de emprego nas instituições públicas, privadas ou auto empregar-se;
- Capacitar os formadores em princípios de investigação, extensão e acompanhamento das políticas de produção e de serviços;
- Dotar os estudantes de capacidades de interpretar as políticas económico-financeiras;
- Capacitar os formados para saber definir estratégias de planificação, monitoria dos recursos disponíveis;
- Dar competências técnico-científicas para negociar com parceiros de produção e serviços na gestão de recursos públicos ou privados;

- g) Habilitar os estudantes de planeamento e realização de pesquisas, para projecções e planos de governação;
- h) Dar competências científicas para gerir micro e macro projectos sócio económicos das instituições pública, privadas ou pessoais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que a lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente a único sócio, Bartolomeu Badueiro, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010102804078B, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Niassa em Lichinga,

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimimentos que a sociedade carecer, sendo fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor do capital adquirido será fixado em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em casos de dúvida da fixação do valor do capital nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias, a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se a sociedade, não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação do capital a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre quer for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo sócio por meio de carta registada aos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os administradores a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bartolomeu Badueiro que desde já fica nomeado director-geral do Instituto com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do director e para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer director devidamente autorizado.

Dois) O director-geral do Instituto poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outrem ou para estranhos.

Três) O director-geral do Instituto poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho técnico profissional

O conselho técnico profissional é um órgão de gestão dos programas de ensino aprendizagem, com objectivo único a promoção da qualidade de ensino técnico profissional aos estudantes e elevação do nível de competência do instituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho técnico profissional

Um) Compõem o conselho técnico profissional do Instituto Médio Politécnico e Profissional de Chicolone:

- a) Director Adjunto Pedagógico;
- b) Director do curso de ciências agrárias;
- c) Delegado de curso de contabilidade e auditoria;
- d) Delegado do curso de informática e gestão de redes;
- e) Delegado do curso de recursos humanos e gestão de pessoal;
- f) Delegado do curso de secretariado executivo.

Dois) Na medida do crescimento e aumento do número de cursos, os respectivos delegados passarão automaticamente a fazer parte do conselho do técnico profissional do Instituto.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas serão fechados a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas:

- a) Os lucros obtidos nos primeiros dois anos, serão usados para o investimento da empresa;
- b) A divisão dos lucros inicia no terceiro ano das actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regulam as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Lichinga, 20 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Kentech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 17 de Outubro de 2021, da sociedade Kentech Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com capital social de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), sob NUEL 101269450, foi deliberada a resignação da senhora Sarah Anne Kent do cargo de administradora da sociedade.

Que em consequência da referida deliberação é alterada a redacção do n.º 1, do artigo décimo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos senhores Philip Benjamin Jones e John David Kent, bastando a assinatura conjunta dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo o que não foi alterado, continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Ndjalo Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101611752, uma entidade denominada Ndjalo Engenharia, Limitada.

Lino Ricardo Bande, casado com Albertina Afonso Nhantumbo Bande, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico, residente em Marracuene no bairro Mali, quarto 7, casa n.º 199, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104511930B, emitido aos 23 de Janeiro de 2019, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Wangu Ndjalo Lino, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente em Infulene no bairro Zona Verde, quarto 7,

29, casa n.º 91, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106769315Q, menor titulado pelo Pai Lino Ricardo Bande.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) Ndjalo Engenharia, Limitada, é uma pessoa colectiva constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida 24 de Julho, n.º 2301, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar, a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento no território nacional ou estrangeiro de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços, tais como, consultoria em engenharia; instalação eléctrica, canalização, climatização, actividades de acabamentos de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal bastando que os sócios acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social:

a) Lino Ricardo Bande, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Wangu Djaló Lino, com cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



One King Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101326942, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada One King Indústria, Limitada, constituída entre os sócios: Shama Alpesh Lalani, casada, de 30 anos de idade, natural de Gujarati-Índia, titular de DIRE n.º 071N00069365C, emitido aos 27 de Agosto de 2019, residente em Nampula, bairro Urbano Central; Yoshit Amvir Kirti Monji, de 43 anos de idade, natural de Vai Maharashtra-Índia, titular de Passaporte n.º R1179759, emitido pela República da Índia, aos 13 de Junho de 2017, residente Mumbai-Índia e Atul Jashwantlal Shah, de 48 anos de idade, natural de Mumbai-

-Índia, titular de Passaporte n.º J1674598, emitido pela República da Índia, aos 23 de Julho de 2010, residente em Ahmedabad.

É celebrado aos 4 de Maio de 2020 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de One King Indústria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter, e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de painéis de alumínio para o mercado interno e externo;
- b) Produção de lingote de alumínio para exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal m que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT),

correspondendo à soma de três quotas de igual razão de 33.33%, equivalente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios: Shama Alpesh Lalani, Yoshit Amvir Kirti Monji, Atul Jashwantlal Shah, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 dias uteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberados, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar quotas pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro no primeiro caso, ficam em suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, em quanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a dada da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Os preços de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respeitosamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morto ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatário um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a precisão, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocadas por qualquer administrador ou por sócios representados pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberada sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que assembleia que constitua e delibera sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos 75% dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada de restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propósitos de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens móveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito dos sócios minoritários)

Um) Nenhuma decisão deverá ser tomadas em aprovação de todos os sócios independentemente da sua participação no capital social (seja ele minoritário ou maioritário).

Dois) Sem prejuízo do número anterior o administrador poderá tomar decisões sem previa consulta dos demais caso julgue-se relevante e urgente a situação administrativa tais como: admissão de trabalhadores, promoção e despromoção dos cargos de chefia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais;

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos.

Oito) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, 4 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Café Pereirinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Junho de dois mil e vinte e um, pelas 9.00 horas, reuniu na sua sede social

a assembleia geral extraordinária da sociedade Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Café Pereirinha – Sociedade Unipessoal, Limitada., com o capital social de 20.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100840693, deliberou-se a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrageo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de doze de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101514501, uma sociedade denominada por Petrageo, Limitada.

Sócios:

Giovanni Coduri, maior, de nacionalidade italiana, natural da cidade da Verbania, titular do Passaporte n.º YA 7845797, válido até 28 de Outubro de 2025, residente na cidade do mesmo nome; e

Petrageo, Limitada, sociedade de direito privado, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL101514501, com sede rua Beijo da Mulata, n.º 188 – 1.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, representada por Giovanni Coduri, na qualidade de administrador.

Pelo presente contrato, outorgam a Petrageo Limitada, que será regulada pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Petrageo, Limitada e tem a sua sede rua Beijo da Mulata, n.º 188, 1.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir-se a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social é o desenvolvimento das actividades de:

- a) Prospekção, exploração e comercialização de minerais;

- b) Consultoria nas áreas técnica e financeira;
- c) Actividades de *procurement*;
- d) Desenvolvimento dos projectos;
- e) Gestão e administração;
- f) Corretora internacional;
- g) Realização de estudos de viabilidade, pesquisa, consultoria, projectos de fábricas, avaliação de congruência técnico-económica;
- h) Estudos ambientais;
- i) Estudos geológicos;
- j) Estudos hidrogeológicos e hidráulicos;
- k) Engenharia civil e construção;
- l) Fontes renováveis de energia;
- m) Projecto, construção, compra de sistemas e sistemas técnicos, e
- n) Testes de campo e laboratório.

Dois) A sociedade, para os fins e no âmbito do objecto social, pode realizar todas as operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que se julguem necessárias ou úteis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Coduri;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à própria sociedade Petrageo, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Salvo deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios ou por quem estes indicarem.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Sete) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade o senhor Giovanni Coduri.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Taste, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Premium Taste, S.A., que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável a sociedade comercial denominada Premium Taste, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, prédio do Polana Shopping, 8.º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sede poderá ser deslocada para qualquer local do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de restauração e venda de comidas e bebidas;
- b) Serviços de entregas ao domicílio (*delivery*);
- c) Realização de eventos e prestação de serviços de *catering*;
- d) Distribuição e venda de produtos de hotelaria e similares;
- e) Comercialização de produtos alimentares agrícolas, pecuária e industriais presencial ou online;
- f) Representação de marcas e produtos nas áreas alimentar, de restauração e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de

alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) representado por dez mil acções de valor nominal de 100,00 (cem meticaís) cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais quanto a forma e nominativas ou ao portador, quanto a espécie, reciprocamente convertíveis a pedido de qualquer accionista a cargo de quem ficam as respectivas despesas de conversão.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, ou múltiplos de dez acções, os quais poderão ser agrupados a pedido do respectivo titular, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Quatro) Os títulos definitivos e provisórios representativos de acções, bem como das obrigações, deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o carimbo da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir nos termos e condições aprovadas pela Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Seis) A deliberação de Assembleia Geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuídos a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
- i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
- ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Oito) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos....

Nove) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação a penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por um Auditor Certificado pela OCAM, independente, atendendo a situação da sociedade corrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento nestes casos feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimento dos factos em referência, mediante deliberação do órgão de administração e sem necessidade do consentimento dos seus titulares o pagamento da contrapartida deve ser efectuado dentro do prazo de um ano a contar da respectiva deliberação

ARTIGO QUINTO

(aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- c) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a

terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;

- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral - composição)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem competência nomeadamente:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de

Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a nomeação de auditor e validar os respectivos honorários;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- i) Aumento e redução do capital social;
- j) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) Dissolução da sociedade;
- m) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.
- n) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da Sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por carta registada, ou por meio de publicação em jornal diário de grande circulação no local da sede da sociedade, assim como por e-mail, endereçado aos accionistas, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por quem o substitua.

Três) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar-se depois de decorridos quinze dias, mas não mais do que trinta dias, em relação à data inicialmente marcada.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, fixar uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Cinco) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data, constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, tendo-se dado

início aos trabalhos, e não possam concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião por duas vezes, para data que não diste mais de trinta dias entre cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, em princípio um presidente e dois vogais, que podem ser ou não, accionistas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, será substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes Estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se as deliberações dos accionistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Proceder à cooptação de administradores;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- e) Propor aumentos de capital social;

- f) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a vinte por cento do capital social da sociedade;
- j) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- k) Contrair empréstimos;
- l) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- m) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- o) Mudar a sede da sociedade;
- p) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Conselho em Juízo e fora dele, sem prejuízo dos outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão uma Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, excluindo as matérias abrangidas pelas alíneas d), f), k), l) e o) do número dois do artigo décimo nono dos presentes estatutos.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Comissão Executiva, designar o respectivo Presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão Executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

Cinco) Os administradores respondem solidariamente com o administrador delegado, membros da Comissão Executiva, mandatários e procuradores pelos prejuízos causados à sociedade, por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses mesmos actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se trimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros vogais.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutra local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(fiscalização do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, ou, alternativamente e sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Caso seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Seis) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe em especial, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário, e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Cinco) A sociedade poderá, igualmente, mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral, efectuar, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interditado, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interditado ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Produza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101651339, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada denominada Produza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Edite José Pedro, solteira, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102645600C, emitido pela DIC de Nampula, aos 30 de Agosto de 2018, residente no bairro de Muhala-expansão, quarteirão 2, U/C, 12 de Outubro, casa n.º 27, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que será regida nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Produza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional 1 (EN1) na localidade de Anchilo, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de insumos, produtos e derivados, e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia e ramo industrial na óptica de cadeia de valor acrescentado através de pequenas, médias e grande indústrias conexas ou subsidiárias, incluindo o exercício das actividades de exportação e importação de agro-comodidades, podendo ainda participar no capital das outras sociedade;
- b) Insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia tais como agro-comodidades, hortícolas-vegetais, peixe, carne, frutas, etc; bem como importação e exportação dos respectivos equipamentos afins, prestação de serviços, marketing, assistência técnica, formação profissional e monitoria dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados aos seus insumos, produtos e derivados e serviços no sentido de bem-estar social, ambiental e económica; incluindo exploração e comercialização de água mineral e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras;

c) Produtos e derivados: Fabrico, exportação e importação de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia bem como fabrico, importação e exportação dos respectivos equipamentos afins; prestação de serviços, marketing, assistência técnica, formação profissional e monitoria dos cursos, comissões, consignações, representações, comércio triangular e todos os aspectos ligados aos insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia no sentido de bem-estar social, ambiental e económica. Comercialização de matéria-prima; realização de prospecção e pesquisas de agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia, exploração, comercialização e desenvolvimento de parcerias com outras empresas nacionais e estrangeiras;

d) Negócios e agro-negócios: Formação, capacitação, pesquisas ligado a fundos públicos e privados, fabrico bem como estabelecimento de sistemas de produção subcontrato de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia, incluindo processadores, podendo participar no capital das outras sociedades. Fabrico, importação, exportação e comercialização de todo o tipo de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia, incluindo equipamento; fertilizantes; processamento de produtos e seus derivados; sementes certificadas; mudas; desenho e estabelecimentos de regadios, sistemas hidroponicos, montagem de estufas e outras construções rurais, bem como processamento e comercialização de madeira e seus derivados;

e) Procurement de bens e prestação de serviços: Formação e capacitação de instituições públicas e privadas. Importação, exportação e comercialização de consumíveis e mobiliários de escritório, equipamentos médicos, farmacêuticos e cosméticos, consumíveis e equipamentos da indús-

tria de alimentação, materiais de construção, empreendimentos imobiliários, fabricação de móveis, tecnologias de informação e comunicação, recursos humanos, prestação de serviços, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma Quota pertencente a sócia única Edite José Pedro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensarem a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Cinco) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Nampula, 19 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da Sociedade Rede de Comunicação Miramar, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10406, a folhas 49 do Livro C-25, datada de 1 de Junho de 2021, foi deliberada a adição de assinante das contas bancárias da sociedade, alterando a forma de obrigar a sociedade e consequente alteração dos estatutos da sociedade, cujo extracto completo é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rede de Comunicação Miramar, Limitada, abreviadamente designada RCM, Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1107, cidade de Maputo na República de Moçambique podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver a comunicação, aproximar e unir cada vez mais a comunidade.

Dois) Como parte do seu objecto social, a sociedade estabelecerá ainda relações com várias instituições locais, entre elas e com o mundo para que estas usem a RCM, Lda., como seu meio na execução de suas tarefas, nomeadamente:

- a) Produção de programas radiofónicos, jornalísticos de imprensa escrita e televisivos de alto valor moral, social e cultural, direccionados a grupos determinados como sejam infantis, juvenis, mulheres e homens;
- b) Produção de programas radiofónicos e televisivos versando sobre o desenvolvimento comunitário, instruindo e encorajando a aplicação

de atitudes simples e eficazes para as suas vidas, desenvolvimento comunitário incluindo a educação espiritual, sanitária, cívica, relacionamento e planeamento familiar e outras formas que garantem a paz espiritual e material dos homens;

- c) Colaboração com emissoras radiofónicas e televisivas públicas e privadas, na difusão dos programas produzidos pela RCM, Lda., ou por outras entidades, sendo de interesse e conveniência desta para que assim seja;
- d) Estabelecimento de relações, bem como manutenção de contactos e cooperação com outras sociedades ou organizações que visam o desenvolvimento da comunicação;
- e) Desenvolvimento de outras actividades de natureza acessória que de forma directa ou indirecta contribuam para a materialização de alguns ou de todos os objectivos da RCM, Lda.;
- f) Promoção, gravação e disseminação da música.

Três) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 5.014.000,00MT (cinco milhões e catorze mil metcais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.010.698,60MT (quatro milhões, dez mil, seiscentos e noventa e oito metcaise sessenta centavos), correspondente a 79.99% (setenta e nove vírgula noventa e nove por

cento) do capital social, pertencente à Rede de Comunicação Miramar, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.002.800,00MT (um milhão, dois mil e oitocentos metcais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de 501,40MT (quinhentos e um metcais e quarenta centavos), correspondente a 0.01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Guerra dos Santos Simão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral definindo as modalidades, termos e condições, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio na participação dos sócios estabelecido no artigo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo nos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

Três) Qualquer deliberação referente ao aumento ou redução do capital social conforme os números anteriores do presente artigo, será considerada válida somente se tiver sido aprovada com o voto favorável dos sócios maioritários da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral que tiver sido aprovada com o voto favorável dos dois sócios maioritários, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, até ao montante correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por deliberação da assembleia geral que tiver sido aprovada com o voto favorável dos dois sócios maioritários, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Indivisibilidades das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios carecem de informação prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem, excepto nos casos de cessão de quotas a favor de uma sociedade na qual a sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A., detenha directa ou indirectamente a maioria do capital social. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Um) Em caso da morte de qualquer sócio, a sociedade e os restantes sócios terão a opção de comprar todas as quotas que eram propriedade do sócio falecido na altura do seu falecimento ao preço e sob os termos mencionados nos números que se seguem, excepto se a assembleia geral deliberar a favor da amortização das respectivas quotas.

Dois) A sociedade exercerá tal opção de compra, entregando um aviso escrito ao administrador do património do sócio falecido (cabeça-de-casal) e os restantes sócios dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da morte do sócio, elegendo comprar todas as quotas propriedade do sócio falecido ora mencionado. No caso de a sociedade não querer exercer a opção contida no presente artigo, a sociedade emitirá um aviso sobre tal decisão, dentro do período de 90 (noventa) dias acima mencionados, que entregará aos restantes sócios.

Três) No caso de a sociedade não comprar todas as quotas detidas pelo sócio falecido, nos termos da presente cláusula, os restantes sócios terão o direito de exercer a sua opção de compra das quotas procedendo à entrega de um aviso escrito ao administrador do património do sócio falecido e à sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quatro) No caso de mais de um dos restantes sócios demonstre o desejo de, através da entrega do aviso, comprar as quotas do sócio falecido, então o número de quotas a serem compradas pelos restantes sócios será alocado entre eles pró rata ou doutra forma conforme for acordado pelos restantes sócios.

Cinco) Caso os sócios restantes não cheguem a um acordo sobre o preço pelas quotas afectadas nos termos da presente cláusula, os sócios e a sociedade acordam que a quota do sócio falecido poderá ser amortizada pelos restantes sócios pelo valor resultante da avaliação feita por empresa de auditoria independente, salvo se a sociedade decidir adquirir a totalidade da quota ou se os restantes sócios decidirem manter a quota com os sucessores do sócio falecido.

Seis) Em caso de incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do sócio incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatariar um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e será convocada pela administração por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária para a tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Sem prejuízo de outras matérias expressamente reservadas à assembleia geral por força de determinação legal, as matérias abaixo estão exclusivamente reservadas à deliberação da assembleia geral da sociedade, cuja aprovação carece do voto favorável da sócia Rede Record de Televisão - Europa, S.A.:

- a) Alteração da firma da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Aprovação da cessão de quotas detida por qualquer sócio;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Qualquer alteração substancial no objecto da sociedade, incluindo a introdução ou suspensão de qualquer sector de actividade e o início de qualquer novo negócio que não seja auxiliar ou complementar ao objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Nenhum sócio poderá, por si ou por meio de mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito e sobre os quais tenha qualquer interesse directo ou indirecto.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver representada a maioria do seu capital. Nos casos em que a sociedade detenha quotas próprias, a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiver representado, pelo menos 20% (vinte por cento) do seu capital social.

Dois) Todas as deliberações dos sócios para serem válidas, devem ser aprovadas por maioria simples de votos dos sócios presentes e legitimados a votar na assembleia geral, a menos que uma maioria diferente seja exigida pelo Código Comercial em vigor ou especificamente exigida nos termos destes estatutos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, ainda que estranhos a sociedade, nomeados pela assembleia geral, que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, dos quais alguns terão funções executivas e outros não, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Cabe à sócia Rede Record de Televisão – Europa, S.A., proceder a indicação dos administradores da sociedade com funções executivas, bem como a indicação do presidente do conselho de administração.

Quatro) Os seguintes membros, eleitos pela assembleia geral, compõem o conselho de administração:

- a) José Guerra dos Santos Simão – Presidente do conselho de administração;

b) Leandro Pinheiro – Administrador executivo e procurador da Rede Record Europa, S.A.; e

c) Pedro Miguel Dias Fernandes – Administrador não executivo.

Cinco) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

Seis) As actividades e os interesses da sociedade, assim como a administração diária da mesma serão exercidas pelos administradores com funções executivas, os quais poderão exercer todos os poderes de administração da sociedade para o efeito, sujeito às disposições destes estatutos.

Sete) Os administradores com funções executivas tem plenos poderes e autoridade para representar, vincular e comprometer a sociedade, incluindo mas não se limitando a:

- a) Aprovar as negociações e execução, pela sociedade, de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade relacionadas com o objecto social e actividades da sociedade;
- b) Aprovar contratos de parcerias, consórcios e outros contratos de cooperação no âmbito do seu objecto social e actividades;
- c) Nomear mandatários e definir o âmbito dos seus respectivos poderes;
- d) Aprovar a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação comercial, quer seja em Moçambique ou no exterior;
- e) Estabelecer, monitorar, gerir e controlar as actividades da sociedade;
- f) Pedir empréstimos a terceiros com vista à prossecução das actividades da sociedade e prestar garantia a tais empréstimos, dentro dos limites considerados razoáveis pelo administrador;
- g) Movimentar contas bancárias, incluindo ordens de transferência, sacar e endossar cheques, aceitar confissões de dívida dentro dos limites aprovados por deliberação dos sócios;
- h) Adquirir e alienar quaisquer imóveis da sociedade, assim como estabelecer quaisquer ónus e encargos e/ou de quaisquer obrigações sobre os mesmos, conforme se demonstra necessário; e
- i) Em geral, para representar, vincular e comprometer a sociedade nas suas transacções relacionadas com a sua actividade ou relativos a protecção dos bens da sociedade, ou em algum outro assunto no interesse da sociedade e dos seus sócios.

Oito) O conselho de administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num Director Executivo ou mais, a serem indicados pela sócia Rede Record de Televisão- Europa, S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador com funções executivas;
- b) Pela assinatura de um administrador com funções executivas e do director ou coordenador financeiro da sociedade;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; e
- d) Para questões financeiras e transacções bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos seguintes assinantes, Presidente do Conselho de Administração, Administrador Executivo e Director Financeiro, nomeadamente, José Guerra dos Santos Simão, Leandro Pinheiro e Peello Ezekiel Motsoeneng.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer Director Executivo, pelos directores ou por qualquer funcionário expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros nomeados pela assembleia geral, que exercerão o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe a administração propor à assembleia geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos, conforme aplicável.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

Cinco) A assembleia geral poderá designar uma sociedade de auditoria independente (fiscal único) a qual poderá desempenhar as funções atribuídas ao conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

RST-Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101647242, uma entidade denominada RST-Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Januário Bule, casado, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, bairro Ferroviário, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530310C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Maio de 2019, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação RST-Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, n.º 4326, com CP 133,

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Quatro) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem de redes de medida e baixa instalação elétrica;
- b) Montagem e manutenção de instalação elétricas industriais e domésticas;

c) Mediante actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000 MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo sócio Filipe Januário Bule, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Filipe Januário Bule que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade, dissolução e liquidação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Saryans Distribuidor, Limitada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Saryans Distribuidor, Limitada, Limitada, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 175, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 101613283, deliberaram a mudança do endereço da empresa para, Avenida Alberto Luthuli, bairro Central, n.º 15, 2.º andar, porta 5, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Luthuli, bairro Central, n.º 15, 2.º andar, porta 5, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S e G Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Catorze de Outubro de Agosto de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número NUEL 101631397, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada SeG Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particulares e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Mateteu Jerónimo Braga, solteiro, filho de Matateu Xavier Pereira Braga e de Argentina Eduardo Dumas Belém, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101719858Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 3 de Janeiro de 2022, NUIT: 122784691, natural da cidade de Cuamba, província do Niassa e residente no bairro Nzinje, casa n.º 1050, quarteirão n.º 13, cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SeG Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia na cidade de Lichinga e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Assistência técnica; assessoria fiscal e aduaneira; aluguer de equipamentos, edifícios e viaturas; auditorias; contactos institucionais; desenho de projectos e estudos de viabilidade; formação e capacitação técnica profissional; fornecimento de material de escritório, mobiliário e equipamento diverso com importação e exportação; gestão de activos e patrimónios; intermediação de negócios; legalização de estrangeiros; prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamento informático; prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria; prestação de serviços de consultorias técnicas; produção, verificação e correcção linguística de trabalhos científicos e recrutamento e selecção de pessoal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Mateteu Jerónimo Braga.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) A deliberação do aumento de capital ou da entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo é aplicado sobre as decisões de repartição da SeG Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

Composição e mandato

A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, liquidados de todas despesas e encargos serão constituídas as reservas legais sempre que permitir, entre outras que forem deliberadas em assembleia ficando o restante para dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios, em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Set Point Mozambique, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Set Point Mozambique, Limitada matriculada sob o NUEL 100392321, foi deliberado pelo sócio a mudança da denominação alterando o artigo primeiro e quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Wearcheck Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma da sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1230, 3.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

a) Uma quota de 149.750,00MT (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta meticais),

equivalente a 99.83% do capital da empresa pertencente ao sócio Synerlytic International Holding, Limitada;

b) Uma quota de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 0.17% do capital da empresa, pertencente ao sócio Synerlytic Analytical Holdings, Limitada.

Está conforme.

Matola, 4 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Solução Mais, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto no *Boletim da República* n.º 182, III, 2021, onde se lê vinte por cento do capital social, deve se ler quinze por cento do capital social.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarhget Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462463, uma entidade denominada Tarhget Consultoria, Limitada.

Primeiro: Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael, natural de Pemba - Cabo Delgado, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101065529N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 13 de Maio de 2016.

Segundo: Telmo Ismael, natural de Maputo, casado em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170293S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 18 de Setembro de 2020.

a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tarhget Consultoria, Limitada;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencentes a socia Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael e a outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Telmo Ismael.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tarhget Consultoria, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Nkobe quarteirão 3, casa n.º 138, Machava/ Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços diversos e comércio internacional;
- b) Promoção e gestão de investimentos, estudos e análise de projetos;
- c) Compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- d) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;
- e) Transportes de carga e passageiros;
- f) Turismo e ecoturismo, nas modalidades admitidas por lei, incluindo hotelaria, restauração, animação cultural, recreação e desporto, conservação e transporte turístico;
- g) Importação e comercialização de todo tipo de material informático e de escritório;
- h) Montagem, comercialização e assistência técnica de produtos de informática e de escritório;
- i) Formação profissional;
- j) Importação e comercialização de todo tipo de aparelhos de ar condicionados e seus acessórios;
- k) Publicidade, entretenimento, promoção de produtos, serviços recreativos, nomeadamente de anúncios, reclames, produção de catálogos de produtos, spots e documentários para televisão;
- l) Organização e promoção de eventos, designadamente, feiras, congressos, reuniões, atividades de formação profissional;

- m) Compra e venda de matérias de construção, de maquinaria industrial e agrícola, de combustíveis e lubrificantes, bem como de auto-móveis e seus acessórios;
- n) Representação de marcas e patentes;
- o) Comércio geral, a retalho ou por grosso, com importação e exportação;
- p) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais), pertencentes a sócia Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael e a outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencentes ao Socio Telmo Ismael.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro que para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Irina Elvira Sultuane da Silva Ismael.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir alientar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imoveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de atos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos e necessária a assinatura de dois administradores expecto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastara a sua.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tola Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Tola Mobile, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e sessenta e oito mil metcais, matriculada sob o NUEL 100747545, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de cento e trinta e quatro mil e duzentos Metcais que a sócia Tola Mobile DMCC, possuía no capital social da referida sociedade à favor da Tola Mobile, Limited, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo 4 do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 168.000,00MT (cento e sessenta e oito mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Tola Mobile, Limited - titular de uma quota no valor nominal de cento e trinta e quatro mil e duzentos metcais, correspondente a setenta e nove vírgula oitenta e oito por cento do capital do capital social;

b) Apollo, S.A. - titular de uma quota no valor nominal de trinta e três mil e oitocentos metcais, correspondente a vinte vírgula doze por cento do capital do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Waite Services & Waite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101552004, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada: Waite Services & Waite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Maria do Nascimento J. Maiopué Uaite, de nacionalidade moçambicana, província

de Niassa, cidade de Cuamba, nascido aos 4 de Agosto de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101922053Q, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Setembro de 2017, residente em Nampula, bairro de Muhala, cidade de Nampula. Outorga o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Waite Services & Waite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, rua de Tete, cidade de Nampula, podendo Mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em múltiplas áreas;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Reparação de manutenção de computadores;
- d) Aluguer de viaturas entre outros;
- e) Publicidades etc.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), corresponde a única quota, pertencente ao senhor José Maria do Nascimento J. Maiopué Uaite.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio José Maria do Nascimento J. Maiopué Uaite.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**3DI Heavy Sands, Limitada**

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655784, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada 3DI Heavy Sands, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis n.º 523, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extração e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa; procurement na área mineira; serviços da agricultura e serviço conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade 3DI Investment Holdings Limited;

- b) 75.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, de que é titular o senhor Edelson Manuel Mesquita Remane;

- c) 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021 – 2024 os senhores James Scott Davidson, Alcides Viegas Luciano Chiono e Edelson Mesquita Remane.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT